



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 2154/14
Fls. 001
Resp. 2

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 1039/2014

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O Vereador Edson Batista, requer nos termos regimentais, após aprovação em plenário, que seja encaminhado ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, a solicitação de inclusão de dispositivo e inciso na Lei 3320 que dispõem sobre "execução de muro de alinhamento e passeio público" como segue:

Artigo 1º.....

Artigo 2º . O órgão competente da municipalidade notificará através de ofício acompanhado de recibo ou por Edital, em única publicação, o proprietário ou promitente-comprador do terreno, devidamente cadastrado, para que venha a executar os serviços, no prazo máximo de noventa dias, contados na data do recebimento da notificação ou da data da publicação do edital.

§ 1º- ...

§ 2º-Decorrido o prazo previsto no "caput" deste artigo e não cumprida a notificação, será aplicada ao proprietário ou promitente-comprador uma multa correspondente ao valor de 4(quatro) Unidades fiscais do município de Valinhos-UFMV e, decorridos mais 90(noventa dias) da finalização do primeiro prazo, isto é, 180 dias da data do recebimento da notificação ou da publicação do edital se aplicará multa de MAIS 8(oito) Unidades Fiscais do Município de Valinhos, sem prejuízo da multa anterior, totalizando 12 Unidades Fiscais do Município de Valinhos- UFMV, decorridos 180 dias do recebimento da notificação ou publicação do edital.

§ 3º- Decorrido um período de 365 dias do recebimento da notificação ou da publicação do edital, e não atendido o artigo 1º, aplica-se mais 12 (doze) Unidades fiscais do Município de Valinhos a cada 365 dias.

§ 4º. (passa ter a redação do § 3º anterior a esta indicação).

§ 5º. (passa a ter a redação do §4º anterior a esta indicação).



3º.....

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 2157/14
Fls. 002
Resp. 2

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista o alto valor dos terrenos no perímetro urbano do município e no objetivo de fazer a lei ser cumprida por especuladores imobiliários, adéqua-se os valores de multa e sua periodicidade.

Também devido necessidade manter os passeios públicos em condições de uso e os terrenos devidamente limpos e murados, para que não sejam depósito de dejetos e utilizados para fins indesejáveis, auxiliando na prevenção de doenças e proliferação de insetos e animais perniciosos ao ser humano.

Valinhos, 28 de maio de 2014.


Edson José Batista - Vereador